

Doc. 9.86 - 22/01/26.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Estabelece os critérios, etapas e procedimentos para análise, diligência, deferimento e indeferimento dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 10 do Decreto nº 28.452, de 12 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir transparência e segurança jurídica ao procedimento de qualificação de Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e do devido processo administrativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios, os requisitos, as etapas e fluxos administrativos aplicáveis ao procedimento de requerimento, instrução, análise técnica, diligência, deliberação, deferimento ou indeferimento dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

Art. 2º O procedimento de qualificação tem por finalidade verificar a aptidão jurídica, técnica, operacional e institucional da entidade requerente para atuar em parceria com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução aplicam-se:

- I - às entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na qualificação como Organização Social;
- II - os Órgãos da Administração Direta responsáveis pela instrução inicial do pedido;
- III - à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS;
- IV - aos membros do COGEOS, no exercício de sua competência deliberativa.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Organização Social - OS: a entidade privada sem fins lucrativos qualificada nos termos da legislação municipal específica;
- II - qualificação: o ato administrativo discricionário, de natureza técnica, que reconhece a aptidão da entidade para atuar como Organização Social;
- III - requerente: a entidade privada sem fins lucrativos que solicita a qualificação;
- IV - diligência: a solicitação formal de esclarecimentos ou complementação documental no curso do processo administrativo.
- V - deliberação ad referendum: decisão provisória que requer aprovação posterior de uma autoridade superior, para situações de urgência.

E-MAIL ENVIADO AO DOM EM:
DATA: 21/01/26
ASSINATURA: *[assinatura]*

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer a qualificação como Organização Social as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam capacidade técnica, operacional e jurídica, bem como enquadramento legal compatível com a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, conforme Decreto Municipal nº 28.232/2026.

Parágrafo único. O pedido de qualificação da entidade como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da Pasta Interessada, devidamente instruído nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 28.232/2026.

Art. 6º O pedido de análise do requerimento de qualificação deverá ser submetido ao COGEOS por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I - identificação completa da entidade requerente;
- II - indicação da área de atuação para a qual se pleiteia a qualificação;
- III - documentação obrigatória prevista na legislação;

§ 2º A entidade requerente é responsável pela autenticidade, atualidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

Art. 7º A análise do pedido de qualificação de entidade como Organização Social observará, cumulativamente, as seguintes etapas:

- I - instrução inicial do requerimento de qualificação pela Secretaria da área finalística, com emissão de nota técnica;
- II - análise técnica pela Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS;
- III - manifestação do Colegiado;
- IV - publicação no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM, do ato de aprovação do requerimento de qualificação;
- V - qualificação da entidade mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A análise técnica do requerimento de qualificação, a ser realizada pela Secretaria Executiva do COGEOS, será estruturada com base em checklist padronizado, que conterá a relação de documentos indispensáveis à instrução do processo administrativo, bem como os critérios a serem avaliados.

Art. 9º Fica instituído o Check-List constante do Anexo I desta Resolução, em observação ao Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016 e legislações em vigor, como instrumento oficial para a análise técnica do requerimento de qualificação.

§ 1º A análise deverá resultar em parecer técnico conclusivo, recomendando o deferimento, o indeferimento ou a realização de diligência.

§ 2º Verificada a necessidade de esclarecimentos ou complementação documental, poderá ser instaurada diligência administrativa.

§ 3º A diligência será formalizada nos autos e comunicada à entidade requerente ou a terceiros, quando cabível.

Art. 10. Para fins de comprovação de experiência serão admitidos, dentre outros documentos idôneos:

- I - atestados de capacidade técnica;
- II - relatórios de atividades;
- III - convênios, contratos e instrumentos de parceria firmada;
- IV - demais documentos hábeis a demonstrar a atuação da entidade.

CAPÍTULO III

DA DILIGÊNCIA E DA INCONCLUSÃO TÉCNICA

Art. 11. Quando necessário, o processo poderá ser submetido a diligência técnica, mediante expedição de ofício:

I - à entidade requerente;

II - ao órgão ou instituição pública ou privada relacionada ao objeto da análise.

§ 1º O prazo para atendimento à diligência será de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

§ 2º A ausência de resposta satisfatória após 2 (duas) diligências, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resultará no indeferimento por inconclusão técnica, sem prejuízo da apresentação de novo pedido com documentação atualizada.

§ 3º O indeferimento previsto no § 2º deste artigo, não constituirá julgamento de mérito, mas reconhecimento de insuficiência documental para deliberação fundamentada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA

Art. 12. Todas as decisões do Colegiado deverão ser motivadas, constar dos autos e observar critérios técnicos, legais e objetivos.

Art. 13. O Colegiado poderá indeferir o pedido de qualificação, ainda que não exista decisão judicial desfavorável, desde que:

I - haja motivação técnica clara, circunstanciada e devidamente fundamentada;

II - sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO

Art. 14. O pedido de qualificação será indeferido quando:

I - não satisfeitos os critérios e requisitos previstos nesta Resolução;

II - constatada ausência de elementos técnicos suficientes à apreciação;

III - identificada irregularidade impeditiva ou desconformidade legal.

Art. 15. O indeferimento por insuficiência documental ou ausência de elementos técnicos será registrado como "indeferimento por inconclusão técnica", assegurada à entidade a reapresentação do pedido a qualquer tempo, com a devida atualização dos documentos.

Art. 16. Toda decisão de indeferimento deverá ser clara, objetiva e fundamentada nos autos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES AD REFERENDUM

Art. 17. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, caracterizadas por demanda emergencial, a Presidência do COGEOS poderá deliberar *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º Quando o processo estiver em análise no âmbito do COGEOS e restar comprovada a urgência, poderá ser adotado um dos seguintes procedimentos:

I - devolução formal do processo à Secretaria de origem; ou

II - encaminhamento de solicitação à Presidência do COGEOS, por meio de ofício, acompanhada de justificativa técnica, para fins de deliberação *ad referendum*.

§ 2º A solicitação de deliberação *ad referendum* deverá ser formalizada nos autos pela Secretaria da área competente, para posterior apreciação e homologação pelo Colegiado.

Art. 18. A decisão da Presidência do COGEOS quanto ao pedido de deliberação *ad referendum* será fundamentada, cumulativamente:

I - na demonstração inequívoca da urgência;

II - na impossibilidade de apreciação tempestiva na reunião ordinária subsequente, conforme calendário oficial do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O COGEOS poderá revisar esta Resolução a qualquer tempo, com o objetivo de atualizar critérios, aprimorar procedimentos e adequar normas às melhores práticas de gestão pública.

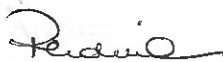
Art. 20. Orientações complementares sobre os procedimentos para qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, poderão ser expedidas pelo COGEOS.

Art. 21. As decisões do COGEOS deverão ser instruídas com checklist e parecer técnico circunstanciado, observado o acesso restrito aos autos ou às informações que contenham dados sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado, observados os princípios da administração pública.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 21 de janeiro de 2026.



RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA

Presidente Suplente do COGEOS

ANEXO I – CHECK-LIST
(S = Sim; N = Não;)

Documento	S	N	Justificativa	Exceções	Página(s)
Requisitos para qualificação de entidades como Organizações Sociais					
Ata de Constituição devidamente registrada	☐	☐			
Atas das últimas reuniões do Órgão deliberativo e de sua Diretoria, devidamente registrada	☐	☐			
Estatuto Social (atualizado) Estruturação mínima: Órgão deliberativo, Órgão de fiscalização e Órgão executivo Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade	☐	☐			
Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro	☐	☐			
Inscrição do Cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).	☐	☐			
Certidões de Regularidade Fiscal					
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive relativa à Seguridade Social (encargos Sociais) - CND Prova de regularidade com a fazenda Estadual Prova de regularidade com a fazenda Municipal Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho	☐	☐			
Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados as atividades e/ou serviços dirigidas à respectiva área de atuação	☐	☐			
Documentação Complementar					
Comprovante de qualificação em outras esferas de governo, se possuir	☐	☐			

ÓRGÃO/ENTIDADE
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SACPB
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMAR
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

RAFAEL PRADO CARDOSO
LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200001832	ESPONJA AÇO P/ LIMPEZA	PC	0,80
2	200001833	ESPONJA DUPLA FACE P/ LIMPEZA	UN	0,95
3	200001855	ESTOPA P/ LIMPEZA PACOTE 150G	PC	1,90
4	200002807	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO G	PR	2,20
5	200002808	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO M	PR	2,25
6	200003030	PALHA AÇO GROSSA Nº 02	PC	1,00
7	200004131	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO XG	PR	1,70
8	200004164	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO P	PR	1,70

Salvador, 21 de janeiro de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90128/2025

PROCESSO: 178672/2025

OBJETO: Registro de Preços de utensílios de limpeza - (esponja, estopa, luva e demais itens)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 010/2026

CONTRATADO: SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.632.412/0001-94

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GCM

PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SACPB
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMAR
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA
SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200001832	ESPONJA AÇO P/ LIMPEZA	PC	1,75
2	200001833	ESPONJA DUPLA FACE P/ LIMPEZA	UN	0,82
3	200001855	ESTOPA P/ LIMPEZA PACOTE 150G	PC	3,70
4	200002807	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO G	PR	2,39
5	200002808	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO M	PR	2,39
6	200003030	PALHA AÇO GROSSA Nº 02	PC	1,33
7	200004131	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO XG	PR	2,39
8	200004164	LUVA PROTEÇÃO BORRACHA USO DOMESTICO P	PR	2,39

Salvador, 21 de janeiro de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Estabelece os critérios, etapas e procedimentos para análise, diligência, deferimento e indeferimento dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 10 do Decreto nº 28.452, de 12 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir transparência e segurança jurídica ao procedimento de qualificação de Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e do devido processo administrativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios, os requisitos, as etapas e fluxos administrativos aplicáveis ao procedimento de requerimento, instrução, análise técnica, diligência, deliberação,



deferimento ou indeferimento dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

Art. 2º O procedimento de qualificação tem por finalidade verificar a aptidão jurídica, técnica, operacional e institucional da entidade requerente para atuar em parceria com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução aplicam-se:

I - às entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na qualificação como Organização Social;

II - os órgãos da Administração Direta responsáveis pela instrução inicial do pedido;

III - à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS;

IV - aos membros do COGEOS, no exercício de sua competência deliberativa.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Organização Social - OS: a entidade privada sem fins lucrativos qualificada nos termos da legislação municipal específica;

II - qualificação: o ato administrativo discricionário, de natureza técnica, que reconhece a aptidão da entidade para atuar como Organização Social;

III - requerente: a entidade privada sem fins lucrativos que solicita a qualificação;

IV - diligência: a solicitação formal de esclarecimentos ou complementação documental no curso do processo administrativo.

V - deliberação ad referendum: decisão provisória que requer aprovação posterior de uma autoridade superior, para situações de urgência.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer a qualificação como Organização Social as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam capacidade técnica, operacional e jurídica, bem como enquadramento legal compatível com a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, conforme Decreto Municipal nº 28.232/2026.

Parágrafo único. O pedido de qualificação da entidade como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da Pasta Interessada, devidamente instruído nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 28.232/2026.

Art. 6º O pedido de análise do requerimento de qualificação deverá ser submetido ao COGEOS por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa da entidade requerente;

II - indicação da área de atuação para a qual se pleiteia a qualificação;

III - documentação obrigatória prevista na legislação;

§ 2º A entidade requerente é responsável pela autenticidade, atualidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

Art. 7º A análise do pedido de qualificação de entidade como Organização Social observará, cumulativamente, as seguintes etapas:

I - instrução inicial do requerimento de qualificação pela Secretaria da área finalística, com emissão de nota técnica;

II - análise técnica pela Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS;

III - manifestação do Colegiado;

IV - publicação no Diário Oficial do Município do Salvador - DOM, do ato de aprovação do requerimento de qualificação;

V - qualificação da entidade mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A análise técnica do requerimento de qualificação, a ser realizada pela Secretaria Executiva do COGEOS, será estruturada com base em checklist padronizado, que conterá a relação de documentos indispensáveis à instrução do processo administrativo, bem como os critérios a serem avaliados.

Art. 9º Fica instituído o Check-List constante do Anexo I desta Resolução, em observação ao Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016 e legislações em vigor, como instrumento oficial para a análise técnica do requerimento de qualificação.

§ 1º A análise deverá resultar em parecer técnico conclusivo, recomendando o deferimento, o

indeferimento ou a realização de diligência.

§ 2º Verificada a necessidade de esclarecimentos ou complementação documental, poderá ser instaurada diligência administrativa.

§ 3º A diligência será formalizada nos autos e comunicada à entidade requerente ou a terceiros, quando cabível.

Art. 10. Para fins de comprovação de experiência serão admitidos, dentre outros documentos idôneos:

I - atestados de capacidade técnica;

II - relatórios de atividades;

III - convênios, contratos e instrumentos de parceria firmada;

IV - demais documentos hábeis a demonstrar a atuação da entidade.

CAPÍTULO III

DA DILIGÊNCIA E DA INCONCLUSÃO TÉCNICA

Art. 11. Quando necessário, o processo poderá ser submetido a diligência técnica, mediante expedição de ofício:

I - à entidade requerente;

II - ao órgão ou instituição pública ou privada relacionada ao objeto da análise.

§ 1º O prazo para atendimento à diligência será de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

§ 2º A ausência de resposta satisfatória após 2 (duas) diligências, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resultará no indeferimento por inconclusão técnica, sem prejuízo da apresentação de novo pedido com documentação atualizada.

§ 3º O indeferimento previsto no § 2º deste artigo, não constituirá julgamento de mérito, mas reconhecimento de insuficiência documental para deliberação fundamentada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA

Art. 12. Todas as decisões do Colegiado deverão ser motivadas, constar dos autos e observar critérios técnicos, legais e objetivos.

Art. 13. O Colegiado poderá indeferir o pedido de qualificação, ainda que não exista decisão judicial desfavorável, desde que:

I - haja motivação técnica clara, circunstanciada e devidamente fundamentada;

II - sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO

Art. 14. O pedido de qualificação será indeferido quando:

I - não satisfeitos os critérios e requisitos previstos nesta Resolução;

II - constatada ausência de elementos técnicos suficientes à apreciação;

III - identificada irregularidade impeditiva ou desconformidade legal.

Art. 15. O indeferimento por insuficiência documental ou ausência de elementos técnicos será registrado como "indeferimento por inconclusão técnica", assegurada à entidade a reapresentação do pedido a qualquer tempo, com a devida atualização dos documentos.

Art. 16. Toda decisão de indeferimento deverá ser clara, objetiva e fundamentada nos autos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES AD REFERENDUM

Art. 17. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, caracterizadas por demanda emergencial, a Presidência do COGEOS poderá deliberar ad referendum do Colegiado.

§ 1º Quando o processo estiver em análise no âmbito do COGEOS e restar comprovada a urgência, poderá ser adotado um dos seguintes procedimentos:

I - devolução formal do processo à Secretaria de origem; ou

II - encaminhamento de solicitação à Presidência do COGEOS, por meio de ofício, acompanhada de justificativa técnica, para fins de deliberação ad referendum.

§ 2º A solicitação de deliberação ad referendum deverá ser formalizada nos autos pela Secretaria da área competente, para posterior apreciação e homologação pelo Colegiado.

Art. 18. A decisão da Presidência do COGEOS quanto ao pedido da deliberação ad referendum será fundamentada, cumulativamente:

I - na demonstração inequívoca da urgência;

II - na impossibilidade de apreciação tempestiva na reunião ordinária subsequente, conforme calendário oficial do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O COGEOS poderá revisar esta Resolução a qualquer tempo, com o objetivo de atualizar critérios, aprimorar procedimentos e adequar normas às melhores práticas de gestão pública.

Art. 20. Orientações complementares sobre os procedimentos para qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, poderão ser expedidas pelo COGEOS.

Art. 21. As decisões do COGEOS deverão ser instruídas com checklist e parecer técnico circunstanciado, observado o acesso restrito aos autos ou às informações que contenham dados sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado, observados os princípios da administração pública.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 21 de janeiro de 2026.

RAFAELLA PONDE CERDEIRA

Presidente Suplente do COGEOS

ANEXO I - CHECK-LIST

(S = Sim; N = Não)

Documento	S	N	Justificativa	Exceções	Página(s)
Requisitos para qualificação de entidades como Organizações Sociais					
Ata de Constituição devidamente registrada	☐	☐			
Atas das últimas reuniões do Órgão deliberativo e de sua Diretoria, devidamente registrada	☐	☐			
Estatuto Social (atualizado) Estruturação mínima: Órgão deliberativo, Órgão de fiscalização e Órgão executivo	☐	☐			
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade	☐	☐			
Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro	☐	☐			
Inscrição do Cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).	☐	☐			
Certidões de Regularidade Fiscal					
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive relativa à Seguridade Social (encargos Sociais) - CND					
Prova de regularidade com a fazenda Estadual					
Prova de regularidade com a fazenda Municipal	☐	☐			
Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS					
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.					
Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho					

Documento	S	N	Justificativa	Exceções	Página(s)
Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades e/ou serviços dirigidas à respectiva área de atuação	☐	☐			
Documentação Complementar					
Comprovante de qualificação em outras esferas de governo, se possuir	☐	☐			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 024/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 6796/2026, no período de 19 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026, a **NILCE MARIA DANTAS DA GAMA DE MELLO**, matrícula nº 3071945, Assessora Especial II, Grau 56, da Assessoria de Organização Educacional e Programas, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de DIRETOR GERAL, da Diretoria Pedagógica, durante o impedimento de seu titular **CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS**, matrícula nº 3090978, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 025/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

Deferir com base no parecer da PGMS/NPP, a licença adiantada da servidora UBÍTIARA SANTIAGO ANDRADE GOMES, matrícula nº 3068576, processo 257604 / 2025, a partir data do deferimento da guarda provisória (19/12/2025).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CASRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 026/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722, artigo 43, no Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos professores municipais abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
155397/2025	ADRIANA EUGENIO DE SOUZA PONTE	3089334	2,5
157238/2025	ADRIANA SILVA BARBOSA DE CERQUEIRA	3081714	7,5
148444/2025	ALANA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS	3061380	7,5
139977/2025	ANA CLAUDIA BARROS DA SILVA	3068892	7,5
159978/2025	ANA CRISTINA LIMA DA CRUZ	3098426	7,5
121716/2025	ANA PAULA DE SANTANA	3099924	7,5
162200/2025	ANA ROSA VALVERDE BRANDÃO SANTOS	3081636	5,0
122026/2025	ANE CLEIDE DOS SANTOS DE CARVALHO SANTOS	3104065	5,0
131731/2025	ANTONIA CATIA SANTOS TELES	3097683	7,5
116315/2025	ANUSKA ANDREIA DE SOUSA SILVA	3086734	7,5
156956/2025	BETANIA SILVA DE ALMEIDA	3115894	7,5
115086/2025	BRUNO PASSOS CARVALHO	3129439	7,5
118637/2025	CELESTE MACEDO DOS SANTOS	3068975	7,5
128410/2025	CELIANE DE JESUS CAVALCANTE	3098021	7,5
157181/2025	CINTIA MARIA ARGOLLO SILVA	3074802	7,5
162738/2025	CLAUDIA PASSOS SANTOS	3094544	5,0
157422/2025	CRISPINA REINILDA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	3081634	7,5
155347/2025	CRISTINA SANTOS DA MATA	3081786	7,5
155382/2025	DANILO SANTANA SANTOS	3165245	7,5
130091/2025	DAVI SANTOS DANTAS	3126772	7,5

